



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do que dispõe o Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as partes a seguir qualificadas de um lado, **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, nº 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Linha Machado, Interior, s/nº, na Cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CAMILA SPRANDEL**, da Cidade de Tio Hugo-RS, estabelecida no Bairro Boa Esperança, Rua Scharlau, s/nº, inscrita no CNPJ nº 34.190.576/0001-80, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue este contrato.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional capacitado, pessoa jurídica, para atuar junto as Escolas Municipais, com aulas de música/artes e musicalização no horário regular de ensino, e ministrar aulas em turno inverso a escola, junto ao CRAS, de canto e música, com instrumentos musicais, flauta, violão e violino, com crianças de famílias cadastradas e atendidas pelo CRAS, e também atuar na promoção e organização de eventos e apresentações artísticas e culturais, em eventos Municipais e Regionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A carga horária semanal é de 40 horas, distribuídas entre a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria de Assistência Social, cujos horários serão definidos pelas Secretárias Municipais juntamente com a contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Contratada fica obrigada, caso haja necessidade de acompanhar os alunos em apresentações, eventos promovidos pelo Município.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Contratante pagará a contratada em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, mensais, totalizando em 12 meses **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)** até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação da referida fatura, e conforme



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 141 da Lei 14.133/2021. Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN, e de retenção para o INSS.

**CLAUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da execução dos Serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** Caso a **CONTRATADA** venha a não satisfazer os compromissos ora assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observados irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela pactuada.
- c) Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) da parcela mensal pactuada, e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Todas as despesas decorrentes da contratação bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por cento)



# Tio Hugo - RS

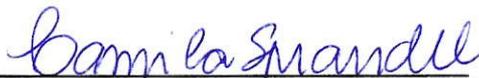
Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tio Hugo, 26 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Contratada – **CAMILA SPRENDEL**  
CNPJ nº 34.190.576/0001-80

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_